



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

CONTRATO Nº 415/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **BARONESA LTDA**, CNPJ: **73.993.362/0001-02**, Rua Baronesa do Gravatai, nº 72, Bairro Cidade Baixa, no município de Porto Alegre/RS, CEP 90.160-070, Telefone (51) 3226-6839 / (51) 3226-3910, E-mail livrariabaronesa@gmail.com, neste ato representado por seu Representante Legal **FERNANDO RAUBER**, inscrito no RG nº 6019911021 SSP/RS, CPF nº 748.323.360-53, residente e domiciliado na Rua Itália, nº 399, Bairro Petrópolis, no município de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.346-030, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 6990/2022, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, a Lei nº 14.133/2021 e a **Dispensa de Licitação nº 031/2022** firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de Reboque, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd.	Valor unit.	Valor Total
01	Kit contendo 10 bambolês, cores sortidas, tamanho 65cm.	Un.	ALAMANDAS	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
02	Kit de treino de agilidade com barreira funcional, contendo 8 cones furados e 4 bastões, cor sortida.	Un.	SS	8	R\$ 129,00	R\$ 1.032,00
VALOR TOTAL = R\$ 1.372,00						

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 09 do Processo Administrativo 6990/2022, pelo **gestor** Eduardo da Silva Kulmann, **fiscal** Carlos Henrique Rios Trindade e **suplente** Ramona Nogueira Castilhos.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. Os fornecedores deverão entregar, **sem custo adicional ao Município**, o objeto licitado em perfeito estado para uso, **com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis** a partir do recebimento da Autorização de Compra, correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos produtos.

2.1.1. A entrega será realizada no **Almoxarifado Central**, localizado na Alameda Domingos Locroix, S/N, Bairro Centro, sem custo adicional, durante o horário de expediente: das 08h h às 12h, de segunda a sexta-feira. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando o dia programado para a entrega dos itens.

2.1.2. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade do objeto a ser fornecido, bem como pela segurança, transporte, carga e descarga do mesmo no local solicitado.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

2.3. Verificada a desconformidade do item contratado, a licitante vencedora deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos licitatórios (empenho, pagamento..), como também, com a Caixa Econômica Federal.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 1.372,00 (mil, trezentos e setenta e dois reais)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega das mercadorias e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a entrega dos itens pela contratada.

3.2.1. A contratada não poderá cobrar nenhum valor adicional por paralisação da frente de serviço por motivos de intempéries climáticas, como por exemplo, tempo chuvoso.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país. O índice aplicado pelo Município para reajuste e correção é o IPC-A, podendo vir a optar por outro índice de inflação eventualmente mais vantajoso para municipalidade.

3.6. O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. **Demais obrigações constantes no Termo de Referência.**

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

4.2.6. Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	7	SEC. MUN. DA SAÚDE
Unidade:	2	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADO
Função:	10	SAUDE
Subfunção:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	76	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Proj./Atividade:	2201	ATENCAO SAUDE POPULACAO PROCED - MAC
Elemento:	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso:	4501	TRANSF. DE REC. DO SUS - MAC
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4127	

Solicitação de Compras nº 183433.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art.137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 232](#)

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art.115, 137 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

7.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 031/2022**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 14.133/21.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 01 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN

Prefeito

BARONESA LTDA

CNPJ: 73.993.362/0001-02

FERNANDO RAUBER

Representante Legal